



Lei nº 3.649 de 14/12/2016.

“Dispõe sobre autorização para os Poderes Executivo e Legislativo efetuarem o pagamento proporcional do décimo terceiro salário aos servidores públicos efetivos e inativos do município de Miguelópolis e dá as seguintes providências.”

TÁRCIO RODRIGUES BARBOSA, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a efetuar o pagamento do décimo terceiro salário proporcional a todos os servidores públicos efetivos e inativos do município de Miguelópolis, que apresentarem requerimento por escrito até a data de 30 de junho do respectivo ano de recebimento.

Artigo 2º. O pagamento da primeira parcela do décimo terceiro será efetuado na proporção de 6/12 (seis doze avos), ou seja, 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício do servidor.

Artigo 3º. Optando pelo recebimento da gratificação natalina até o dia 30 do mês de junho, esta será paga juntamente com a remuneração do mês de junho ao servidor efetivo e do provento de aposentadoria do mês de junho ao servidor inativo.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 14 de dezembro de 2016.


TÁRCIO RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Marlei Jorge Ferreira Queiroz
Assistente de Secretaria